ISSN: 2358-8829

GÊNERO E FORMAÇÃO JURÍDICA: PERCEPÇÕES DE ESTUDANTES DE DIREITO SOBRE IGUALDADE E INCLUSÃO NO AMBIENTE ACADÊMICO

Waldilson Duarte Cavalcante de Barros [1]
Rafaella Souza Nunes [2]

INTRODUÇÃO

A formação jurídica não se limita à transmissão de normas, códigos e procedimentos. O curso de Direito participa da construção de modos de compreender a sociedade, interpretar conflitos e reconhecer sujeitos de direitos. Por essa razão, discutir gênero no ambiente acadêmico significa refletir sobre as relações sociais que atravessam a produção do conhecimento jurídico, a convivência universitária e as oportunidades de participação e reconhecimento profissional.

Embora a igualdade esteja afirmada como princípio constitucional, sua realização concreta depende de práticas institucionais, culturais e educativas. A Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e afirma, no inciso I, a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres. Esse marco normativo é indispensável, mas não elimina automaticamente estereótipos, discriminações ou desigualdades construídas historicamente.

No campo dos estudos de gênero, Scott (1995) compreende gênero como uma categoria útil para analisar a organização das relações sociais e as formas pelas quais diferenças são convertidas em relações de poder. Louro (1997), por sua vez, chama atenção para o papel das instituições educativas na produção e reprodução de normas, identidades e diferenças. Essas contribuições permitem compreender a universidade

[1] Graduando do Curso de Direito da Escola de Ensino Superior Agreste Paraibano-EESAP,PB, barroswaldilson2021@gmail.com;
[2] Mestre Professora Orientadora Curso de Direito da Escola de Ensino Superior Agreste Paraibano – EESAP,PB , rafaellasousanunes@gmail.com;

como espaço que pode tanto reproduzir padrões excludentes quanto promover reflexão e transformação.

No curso de Direito, a discussão assume relevância particular porque os futuros profissionais atuarão em instituições responsáveis pela interpretação e aplicação das normas, pela defesa de direitos e pela mediação de conflitos. A ausência de reflexão sobre desigualdades de gênero pode limitar a compreensão das experiências concretas dos sujeitos que procuram o sistema de justiça. Em sentido contrário, uma formação atenta aos direitos humanos e à igualdade pode favorecer práticas profissionais mais responsáveis, inclusivas e comprometidas com a dignidade humana.

Diante desse contexto, este estudo parte da seguinte questão: como estudantes de Direito da EESAP, em Guarabira-PB, percebem a igualdade de gênero, as situações de desigualdade no ambiente acadêmico e a influência dessas questões na formação e nas escolhas profissionais? O objetivo geral consiste em analisar essas percepções. Como objetivos específicos, busca-se identificar como os participantes avaliam a igualdade e a inclusão no curso; compreender as situações de desigualdade mencionadas; examinar como os estudantes percebem possíveis diferenças nas experiências acadêmicas de homens e mulheres; e reunir sugestões para fortalecer uma formação jurídica sensível às questões de gênero.

O artigo está organizado em cinco partes, além desta introdução: discussão teórica; percurso metodológico; apresentação e análise dos resultados; considerações finais; e referências. A interpretação dos dados respeita os limites do material disponibilizado, distinguindo resultados objetivos do questionário e inferências analíticas construídas a partir das respostas abertas.

REFERENCIAL TEÓRICO

GÊNERO, IGUALDADE E RELAÇÕES DE PODER

Gênero como categoria de análise social

A noção de gênero permite ultrapassar explicações que atribuem comportamentos, capacidades e lugares sociais a características naturais de homens e mulheres. Trata-se de uma categoria que evidencia como diferenças são interpretadas culturalmente e convertidas em expectativas, normas e hierarquias. Scott (1995) destaca que gênero constitui um elemento das relações sociais fundadas sobre diferenças percebidas entre os

sexos e uma forma de significar relações de poder. Essa perspectiva não reduz gênero a uma característica individual: considera as instituições, os símbolos, as normas e as relações que organizam a vida coletiva.

Louro (1997) argumenta que a escola e outras instituições educativas não são espaços neutros. Nelas circulam discursos, práticas e representações que ensinam modos de ser, de se comportar e de ocupar determinados lugares. Essa compreensão pode ser estendida ao ensino superior: as interações em sala, a distribuição de oportunidades, as referências bibliográficas, os exemplos utilizados nas aulas e as expectativas sobre o futuro profissional também participam da formação dos estudantes.

A análise de gênero, portanto, não pressupõe que todas as mulheres tenham experiências idênticas ou que todos os homens ocupem posições iguais. Ela permite investigar como gênero se articula com condições sociais, econômicas, raciais e culturais, produzindo experiências distintas. No contexto desta pesquisa, as respostas que mencionam a necessidade de mulheres “provarem” sua competência, a presença de barreiras invisíveis e a associação de determinadas áreas jurídicas a homens ou mulheres indicam percepções que merecem ser discutidas criticamente.

Igualdade formal e igualdade material

A igualdade formal corresponde ao reconhecimento jurídico de que todas as pessoas devem receber tratamento igual perante a lei, sem discriminações arbitrárias. A igualdade material, por sua vez, exige atenção às condições concretas que dificultam o exercício dos direitos e a participação em oportunidades. Tratar todos de maneira idêntica pode ser insuficiente quando determinados grupos enfrentam barreiras históricas e institucionais que não atingem os demais na mesma intensidade.

No ordenamento brasileiro, a igualdade é fundamento essencial da ordem constitucional. Além do artigo 5º, a Constituição estabelece como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação (BRASIL, 1988, arts. 3º e 5º). Esses dispositivos oferecem base para compreender que a igualdade deve orientar não apenas a formulação das normas, mas também as práticas institucionais.

ISSN: 2358-8829

Bourdieu (2012), ao discutir a dominação masculina, demonstra como hierarquias de gênero podem ser naturalizadas e reproduzidas por práticas cotidianas, classificações e expectativas sociais. Essa contribuição ajuda a interpretar a ideia de "barreiras invisíveis" mencionada por participantes: obstáculos nem sempre formalizados em regras, mas que podem influenciar a confiança, o reconhecimento e a participação de estudantes.

Universidade, currículo e formação jurídica

A universidade é espaço de formação técnico-científica, mas também de socialização, produção de conhecimento e exercício da cidadania. O currículo seleciona conteúdos, autores, problemas e perspectivas que serão reconhecidos como relevantes para a formação profissional. Quando questões de gênero aparecem de forma episódica ou periférica, corre-se o risco de transmitir a ideia de que são temas secundários, embora atravessem diferentes campos do Direito, como Direito Constitucional, Penal, Civil, do Trabalho, de Família e Direitos Humanos.

As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 5/2018, orientam uma formação que articule conteúdos, competências, habilidades e compromisso com a realidade social. A formação jurídica deve favorecer a capacidade de interpretar e aplicar o Direito, argumentar, compreender fenômenos jurídicos e sociais e atuar de forma ética. A discussão sobre gênero dialoga com essas finalidades ao aproximar o conhecimento jurídico de situações concretas de desigualdade e de proteção de direitos.

Uma formação sensível às questões de gênero não significa substituir o estudo dogmático do Direito, mas ampliar sua capacidade explicativa e crítica. A análise de casos, a leitura de decisões judiciais, o estudo da legislação protetiva e a discussão de situações vivenciadas no cotidiano podem contribuir para que estudantes reconheçam discriminações, identifiquem violações e compreendam a responsabilidade institucional e profissional na promoção da igualdade.

Estereótipos de gênero e escolhas profissionais

Estereótipos de gênero são generalizações que atribuem características, aptidões ou comportamentos a pessoas em razão de sua identificação de gênero. No campo profissional, podem influenciar expectativas sobre quem seria mais adequado para

determinadas atividades. As respostas abertas desta pesquisa mencionam a percepção de que mulheres seriam associadas ao Direito de Família, enquanto homens seriam mais frequentemente relacionados às áreas Penal ou Empresarial. Essa associação não deve ser interpretada como uma característica natural dos profissionais, mas como representação social que pode influenciar escolhas, oportunidades e reconhecimento.

A área Penal, por exemplo, foi associada por alguns respondentes a preocupações com segurança e exposição à violência, especialmente para mulheres. Outros participantes afirmaram que as escolhas dependem de identificação pessoal ou não são influenciadas pelo gênero. A coexistência dessas posições revela que não há uma percepção homogênea entre os estudantes. O dado relevante é que os estereótipos foram reconhecidos por parte dos participantes como fatores que podem atravessar trajetórias e expectativas profissionais.

A formação jurídica pode contribuir para questionar essas associações ao apresentar trajetórias profissionais diversas, discutir a divisão sexual do trabalho, problematizar a distribuição de poder e incentivar que a escolha de uma área seja orientada por interesse, competência e projeto profissional, e não por expectativas limitadoras.

METODOLOGIA

A investigação caracteriza-se como uma pesquisa de abordagem quanti-qualitativa (métodos mistos), de natureza descritiva e exploratória, realizada na Escola de Ensino Superior do Agreste Paraibano (EESAP), com estudantes matriculados no primeiro período do curso de Bacharelado em Direito. Participaram do estudo 21 estudantes, que responderam a um formulário eletrônico elaborado na plataforma Google Forms, composto por questões abertas e fechadas. A escolha pela abordagem quanti-qualitativa justifica-se pela possibilidade de articular informações numéricas e interpretações dos participantes, permitindo compreender o fenômeno investigado tanto a partir de suas características gerais quanto dos significados atribuídos às experiências e percepções individuais.

A opção por esse tipo de pesquisa fundamenta-se em Creswell e Plano Clark (2013), que compreendem os métodos mistos como uma estratégia de investigação que integra procedimentos quantitativos e qualitativos em um mesmo estudo. Para os autores,

a articulação dessas abordagens amplia as possibilidades de compreensão do objeto investigado, uma vez que os dados quantitativos permitem identificar tendências e padrões, enquanto os qualitativos possibilitam aprofundar os sentidos e as interpretações construídas pelos participantes. Assim, a combinação das duas perspectivas mostrou-se pertinente para investigar as percepções dos estudantes sobre as relações de gênero e suas implicações na formação jurídica.

O instrumento de coleta de dados foi organizado em questões fechadas e abertas, elaboradas de acordo com os objetivos da investigação. As questões fechadas tiveram como finalidade caracterizar os participantes e identificar suas percepções gerais sobre a presença das discussões de gênero no contexto da formação jurídica. As informações obtidas por meio dessas questões foram organizadas em planilhas e analisadas mediante estatística descritiva, com utilização de frequências absolutas e relativas, apresentadas em gráficos e tabelas, quando pertinente. Esse procedimento possibilitou visualizar a distribuição das respostas e identificar tendências nas percepções dos estudantes participantes.

As questões abertas, por sua vez, buscaram aprofundar a compreensão das percepções dos estudantes acerca das relações de gênero e de sua articulação com a formação acadêmica e profissional no curso de Direito. Por meio delas, os participantes puderam expressar opiniões, experiências e reflexões sobre possíveis desigualdades, estereótipos, preconceitos, diferenças de tratamento entre homens e mulheres e a importância de abordar essas questões durante a formação jurídica. As respostas foram examinadas por meio de leitura interpretativa, considerando os sentidos presentes nos relatos e identificando aproximações, recorrências e aspectos divergentes entre as manifestações dos participantes. Posteriormente, essas informações foram articuladas à discussão teórica sobre gênero, igualdade e formação jurídica.

Desse modo, a integração dos dados quantitativos e qualitativos permitiu relacionar os resultados numéricos às interpretações apresentadas pelos estudantes, evitando que a investigação se limitasse à descrição estatística das respostas. O percurso metodológico buscou, portanto, compreender como os estudantes do primeiro período percebem as relações de gênero e em que medida reconhecem a importância dessa discussão para a construção de uma formação jurídica comprometida com a igualdade, os direitos humanos e o enfrentamento das desigualdades sociais

ISSN: 2358-8829

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Caracterização dos participantes

Quanto ao sexo, 52,4% dos participantes foram identificados no formulário como masculinos e 47,6% como femininos, correspondendo, respectivamente, a 11 e 10 respostas. A distribuição apresenta participação relativamente equilibrada entre os dois grupos indicados.

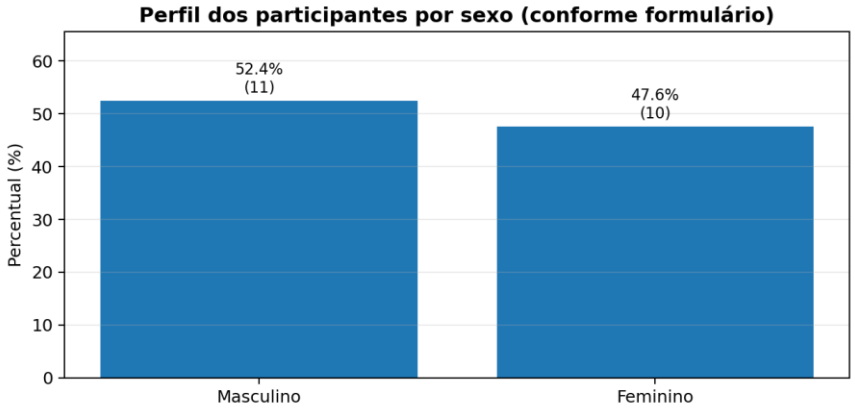

Figura 1 – Distribuição dos participantes por sexo. Fonte: dados da pesquisa (2026).

Em relação à idade, o gráfico apresenta predominância da faixa de 21 a 25 anos, com 71,4%, seguida por 18 a 20 anos, com 14,3%, e 26 a 30 anos, com 9,5%. O percentual restante corresponde a uma categoria residual do gráfico. Como o relatório exportado não permite identificar com segurança a categoria correspondente ao percentual residual, ela não será detalhada. O perfil etário sugere concentração de respondentes jovens.

Percepção sobre a igualdade de gênero

Ao serem questionados se acreditam que existe igualdade de gênero no curso de Direito, 61,9% responderam “sim” e 38,1% “parcialmente”; não houve registro percentual para a alternativa “não”. O resultado revela uma percepção majoritariamente positiva quanto à existência de igualdade, mas a proporção expressiva que assinala igualdade apenas parcial demonstra que a experiência acadêmica não é percebida como plenamente igualitária por todos.

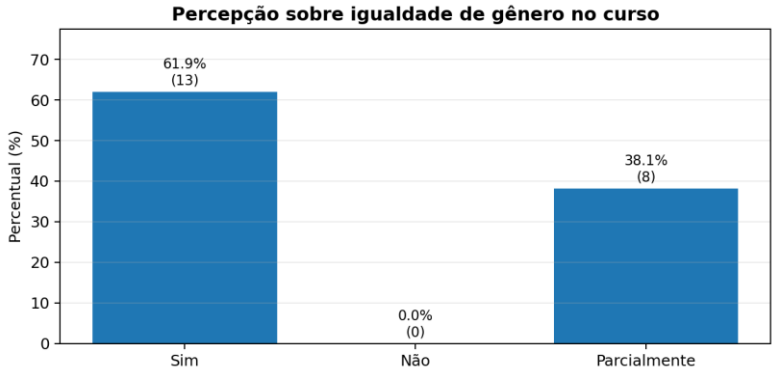

Figura 2 – Percepção sobre igualdade de gênero no curso. Fonte: dados da pesquisa (2026).

A resposta "parcialmente" merece atenção porque indica que o reconhecimento formal de igualdade não necessariamente corresponde à percepção de que todas as pessoas vivenciam o ambiente acadêmico nas mesmas condições. A análise dialoga com a distinção entre igualdade formal e material: a existência de regras gerais de tratamento igualitário é indispensável, mas não elimina por si só obstáculos culturais, relacionais ou institucionais.

Experiências e observação de situações de desigualdade

Na questão sobre ter presenciado situações de desigualdade de gênero no curso, 76,2% responderam "não", 9,5% responderam "sim" e 14,3% assinalaram "parcialmente". Em números absolutos, considerando 21 participantes, esses percentuais correspondem a aproximadamente 16, 2 e 3 respostas, respectivamente. Assim, a maioria não relata ter presenciado situações de desigualdade, mas cinco participantes indicam algum grau de reconhecimento dessas ocorrências.

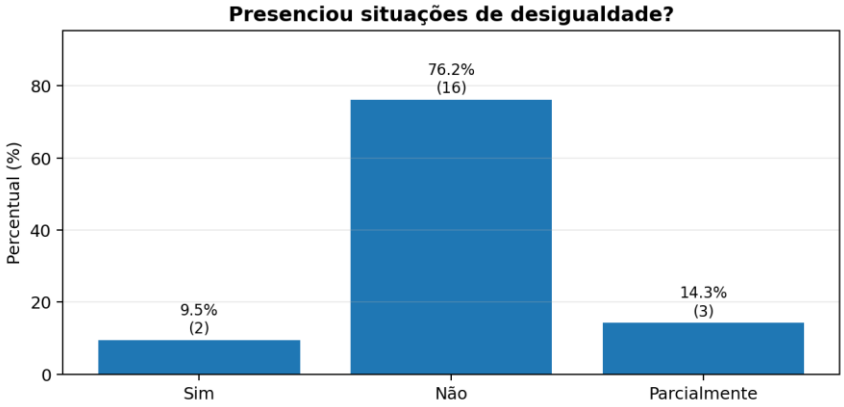

Figura 3 – Percepção sobre situações de desigualdade presenciadas. Fonte: dados da pesquisa (2026).

A questão seguinte, respondida por sete participantes, solicitou a identificação do tipo de situação. Entre essas respostas, 42,9% mencionaram comentários, 28,6% tratamento diferente, 14,3% falta de oportunidade e 14,3% outros. Como a pergunta foi respondida por sete pessoas, os percentuais correspondem a aproximadamente três menções a comentários, duas a tratamento diferente, uma à falta de oportunidade e uma a outras situações.

Tipo de situação indicada	**Percentual**	**Número aproximado de respostas**
Comentários	42,9%	3
Tratamento diferente	28,6%	2
Falta de oportunidade	14,3%	1
Outros	14,3%	1

Esses resultados demonstram que, entre os participantes que detalharam situações, os comentários aparecem como a categoria mais mencionada. Embora o relatório não apresente o conteúdo específico de cada ocorrência, as respostas abertas de outras questões mencionam preconceito, estereótipos, assédio e a necessidade de algumas mulheres demonstrarem mais sua competência. Tais manifestações não devem ser automaticamente tratadas como comprovação de fatos institucionais, mas como percepções relevantes que merecem escuta e investigação.

Sentimento de prejuízo e percepção de inclusão

Quando perguntados se já se sentiram prejudicados por questões de gênero, 95,2% responderam “não” e 4,8% responderam “sim”. O dado indica que a experiência pessoal direta de prejuízo foi pouco assinalada no grupo. Entretanto, isso não invalida as respostas que reconhecem desigualdades em situações observadas ou que apontam barreiras estruturais. A percepção de que outras pessoas podem enfrentar dificuldades não exige que o próprio respondente tenha vivenciado prejuízo.

Sobre o ambiente do curso, 61,9% o classificaram como inclusivo e 38,1% como parcialmente inclusivo. Não houve opção de resposta negativa indicada no gráfico. A coexistência de uma maioria que reconhece inclusão com uma parcela expressiva que a considera parcial sugere a possibilidade de aperfeiçoamento das práticas de convivência e das ações institucionais.

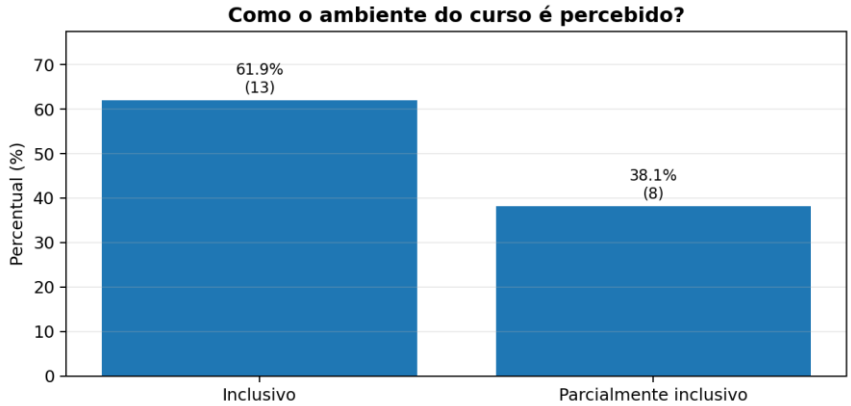

Figura 4 – Percepção sobre o caráter inclusivo do ambiente acadêmico. Fonte: dados da pesquisa (2026).

Presença das questões de gênero no curso

Na primeira questão sobre a abordagem de temas relacionados a gênero, respondida por 21 estudantes, 38,1% assinalaram “sim”, 23,8% “não” e 38,1% “pouco”. O resultado mostra que 61,9% dos participantes não reconhecem uma abordagem suficiente do tema, seja por indicarem ausência, seja por considerarem que ele é tratado de maneira reduzida.

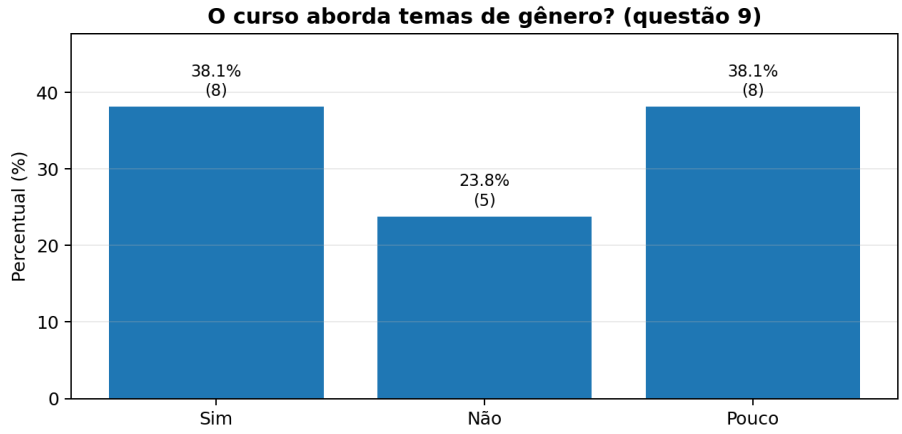

Figura 5 – Percepção sobre a abordagem de gênero no curso. Fonte: dados da pesquisa (2026).

Nela, 35% assinalaram “sim”, 25% “não” e 40% “pouco”. A distribuição é próxima à da primeira pergunta e mantém a indicação de que uma parcela expressiva percebe a abordagem como insuficiente. Como não há esclarecimento sobre a duplicidade, os dados são tratados como registros separados.

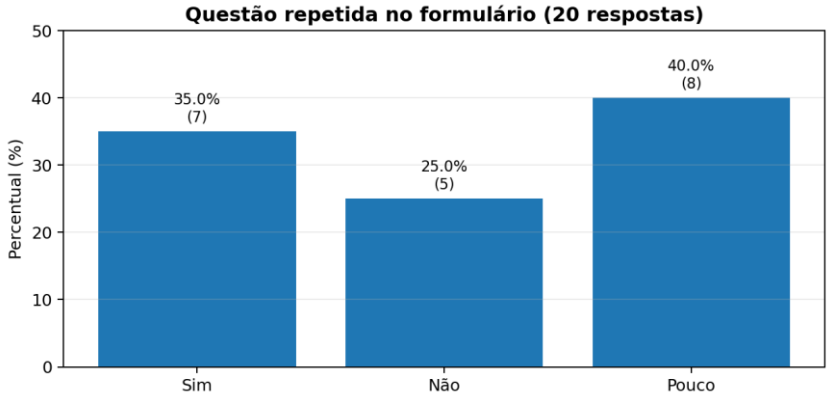

Figura 6 – Registro da segunda questão sobre abordagem de gênero (20 respostas). Fonte: dados da pesquisa (2026).

Quando questionados se consideram importante discutir gênero no curso de Direito, 85% responderam “sim” e 15% “não”, em um total de 20 respostas. Esse resultado é especialmente significativo porque demonstra amplo reconhecimento da relevância do tema, inclusive em um grupo no qual a maioria não relatou ter sofrido pessoalmente prejuízo por questões de gênero.

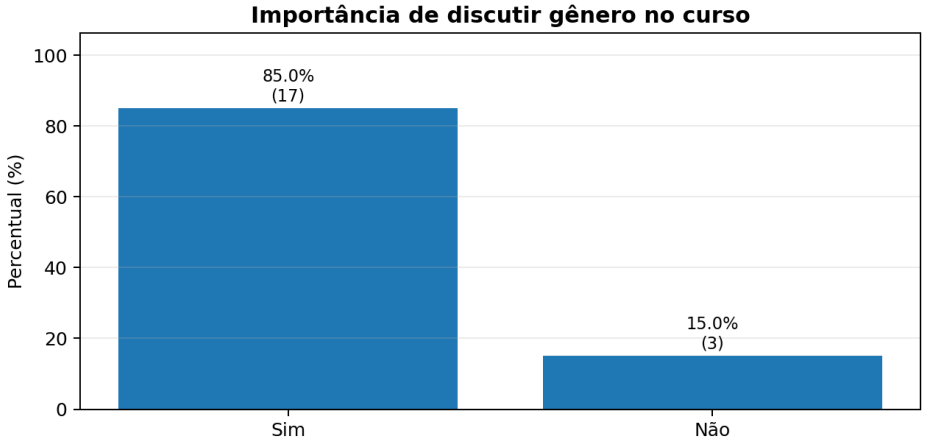

Figura 7 – Importância atribuída à discussão de gênero no curso. Fonte: dados da pesquisa (2026).

A diferença entre a percepção de que o curso aborda pouco o tema e o reconhecimento de sua importância aponta uma oportunidade pedagógica. Os estudantes

parecem indicar que a discussão deve ter presença mais sistemática na formação, e não ficar restrita a eventos isolados ou iniciativas pontuais.

Como homens e mulheres vivenciam o curso?

A questão aberta sobre se homens e mulheres vivenciam o curso da mesma forma recebeu 15 respostas. As manifestações não formam um bloco homogêneo. Alguns participantes entendem que a experiência é igual, afirmando que todos têm oportunidades e que o desempenho individual seria o principal fator para o percurso acadêmico. Outros reconhecem diferenças associadas a preconceitos, estereótipos, assédio, responsabilidades extracurriculares e necessidade de comprovação da competência.

Entre as respostas, aparece a afirmação de que mulheres precisam conciliar mais atividades fora da sala de aula e "se provar" mais. Outra manifestação afirma que mulheres ainda precisam demonstrar que realmente sabem o conteúdo. Também foi mencionada a existência de "barreiras invisíveis", como o assédio, e a percepção de disparidade de oportunidades. Essas falas aproximam-se da discussão de gênero como relação de poder, pois apontam que a igualdade de regras não elimina necessariamente diferenças de reconhecimento e de experiência.

Em sentido diverso, participantes afirmaram que homens e mulheres vivenciam o curso de maneira semelhante, que todos possuem oportunidades ou que o gênero não representa diferencial significativo. Essas respostas são igualmente relevantes, pois demonstram a pluralidade das percepções e impedem que o estudo apresente a desigualdade como experiência uniforme ou consensual entre todos os respondentes.

A divergência entre as respostas pode ser compreendida como parte do próprio fenômeno investigado. A desigualdade nem sempre é percebida da mesma maneira por todos os sujeitos; determinadas práticas podem ser naturalizadas, consideradas episódios isolados ou reconhecidas como expressão de padrões sociais. Por isso, a formação jurídica deve criar condições para o diálogo fundamentado, no qual experiências distintas possam ser examinadas sem desqualificação.

Comentários, reconhecimento e barreiras simbólicas

A menção à necessidade de "provar" a competência merece destaque porque evidencia uma possível assimetria no reconhecimento acadêmico e profissional. Quando

um grupo sente que precisa demonstrar continuamente sua capacidade, pode haver uma expectativa desigual sobre quem é presumido competente. A pesquisa não permite medir a frequência desse fenômeno, mas registra sua presença na percepção de participantes.

A referência ao assédio como barreira invisível também amplia a compreensão do ambiente acadêmico. A inclusão não se limita ao acesso formal ao curso; envolve segurança, respeito, liberdade de participação e possibilidade de desenvolver a trajetória acadêmica sem constrangimentos. Nesse sentido, políticas de acolhimento, canais de escuta e protocolos de prevenção e enfrentamento de discriminações são dimensões relevantes da qualidade institucional.

Gênero e escolhas das áreas de atuação no Direito

A pergunta sobre a influência das questões de gênero na escolha das áreas profissionais recebeu 14 respostas. Parte dos participantes considera que o gênero não interfere diretamente nas escolhas, que dependem da identificação pessoal ou do interesse de cada estudante. Outros reconhecem a influência de estereótipos sociais e das desigualdades do mercado de trabalho, associando mulheres ao Direito de Família e homens às áreas Penal, Civil ou Empresarial.

Algumas respostas relacionam a escolha da área Penal a preocupações com segurança e exposição à violência, especialmente para mulheres. Outras apontam que experiências pessoais de injustiça podem motivar a atuação em determinados campos. Há ainda participantes que afirmam não possuir conhecimento suficiente para avaliar a questão. A diversidade de respostas demonstra que o tema não é percebido de maneira uniforme.

É importante distinguir preferência individual de direcionamento social. Uma pessoa pode escolher livremente o Direito de Família por afinidade, assim como outra pode optar pelo Direito Penal por interesse acadêmico. O problema surge quando expectativas sociais, preconceitos ou barreiras de acesso passam a limitar escolhas ou a estabelecer que determinadas áreas seriam mais adequadas a homens ou mulheres.

A associação entre mulheres e Direito de Família e entre homens e Direito Penal ou Empresarial deve, portanto, ser lida como estereótipo identificado nas falas, e não como descrição comprovada da distribuição real de profissionais nessas áreas. O questionário não coletou dados sobre a escolha efetiva de especializações, estágios ou

carreiras dos participantes. Assim, o que se analisa são percepções e representações, não uma mensuração objetiva do mercado jurídico.

A formação pode enfrentar essas limitações ao apresentar modelos profissionais diversos, discutir trajetórias de mulheres e homens em diferentes áreas, abordar as condições de segurança e trabalho e promover oportunidades equitativas em atividades práticas, estágios, projetos de extensão e experiências de liderança acadêmica.

Propostas dos estudantes e implicações para a formação

As respostas à pergunta sobre como o curso poderia melhorar em relação às questões de gênero apresentam sugestões convergentes. Os participantes mencionam a inclusão de conteúdos sobre igualdade de gênero e direitos humanos, a realização de palestras, debates, disciplinas ou componentes curriculares, a abordagem do tema em sala de aula, a discussão de casos reais, a promoção de inclusão e o respeito às diferentes identidades. Algumas respostas consideram que o curso já se encontra organizado ou em conformidade com a legislação, enquanto outras destacam que o debate ainda é pouco frequente.

As sugestões revelam que a demanda não se restringe à criação de eventos isolados. Há indicações de inserção curricular, formação docente, atividades práticas e ações de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade. Uma possibilidade é trabalhar gênero de forma transversal, articulando o tema a disciplinas e campos jurídicos, sem impedir a oferta de atividades específicas que aprofundem conceitos e debates.

Na questão sobre como o curso pode contribuir para formar profissionais mais sensíveis às questões de gênero, respondida por 15 participantes, aparecem propostas de inclusão de conteúdos sobre igualdade e direitos humanos, estímulo ao pensamento crítico, debates, palestras, workshops, análise de casos reais e projetos com a comunidade. Também são mencionadas empatia, respeito, dignidade, compreensão dos direitos e compromisso com oportunidades para todos.

Essas respostas permitem formular algumas possibilidades institucionais. A primeira consiste em ampliar a presença de gênero e direitos humanos no planejamento das disciplinas, com bibliografia e casos que representem diferentes experiências sociais. A segunda envolve organizar rodas de conversa, seminários e oficinas com participação de estudantes, docentes e profissionais do sistema de justiça. A terceira é desenvolver

projetos de extensão que aproximem a formação jurídica de demandas concretas da comunidade, observando os princípios éticos e a proteção das pessoas envolvidas.

A quarta possibilidade consiste em fortalecer mecanismos institucionais de prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação, com canais acessíveis de orientação, acolhimento e encaminhamento. A quinta é acompanhar a participação de estudantes em atividades acadêmicas, projetos, monitorias, estágios e espaços de representação, buscando identificar barreiras e ampliar oportunidades. Essas propostas não são resultados já implementados pela instituição; são encaminhamentos sugeridos pela análise dos dados e pelas manifestações dos participantes.

Formação jurídica crítica e compromisso com a igualdade

A formação jurídica sensível às questões de gênero exige articular domínio técnico e compreensão social. O conhecimento das normas é indispensável, mas sua aplicação demanda capacidade de reconhecer contextos de vulnerabilidade, identificar discriminações e compreender os efeitos concretos das decisões. A igualdade não deve aparecer apenas como princípio abstrato, mas como parâmetro de análise das relações sociais e das práticas profissionais.

Nesse sentido, o ensino jurídico pode contribuir para formar profissionais capazes de escutar diferentes sujeitos, evitar reproduzir estereótipos e atuar com responsabilidade ética. A discussão de gênero não constitui tema estranho ao Direito: está relacionada à interpretação constitucional, aos direitos fundamentais, à proteção da dignidade humana e ao acesso à justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve como objetivo analisar as percepções de estudantes do curso de Direito da EESAP, em Guarabira-PB, sobre igualdade de gênero, desigualdades no ambiente acadêmico e possíveis influências dessas questões na formação e nas escolhas profissionais. A leitura dos 21 registros do questionário, com variação do número de respondentes em algumas perguntas, revelou percepções plurais e aspectos importantes para o debate sobre formação jurídica.

ISSN: 2358-8829

Os resultados quantitativos indicam que 61,9% dos participantes consideram que existe igualdade de gênero no curso e 38,1% avaliam que ela ocorre parcialmente. A maioria afirmou não ter presenciado situações de desigualdade e não ter se sentido pessoalmente prejudicada por questões de gênero. Ao mesmo tempo, respostas abertas mencionaram comentários, tratamento diferenciado, falta de oportunidades, estereótipos, assédio e barreiras simbólicas. Esses dados não são contraditórios: indicam que a avaliação geral do ambiente pode ser positiva, enquanto determinados participantes reconhecem situações que merecem atenção.

Outro achado relevante é que 85% dos respondentes da questão específica consideram importante discutir gênero no curso de Direito. As respostas abertas sugerem que essa discussão seja ampliada por meio de conteúdos curriculares, debates, palestras, análise de casos, formação docente, projetos de extensão e ações de inclusão. Também foi identificada a percepção de que estereótipos podem influenciar as expectativas sobre áreas de atuação, ainda que alguns participantes entendam que as escolhas dependem principalmente de interesses individuais.

Conclui-se que a formação jurídica pode contribuir para a promoção da igualdade quando reconhece que o Direito não se realiza apenas pela existência de normas, mas também pelas práticas de interpretação, convivência e atuação profissional. A universidade pode constituir espaço de problematização de desigualdades e de construção de uma cultura acadêmica baseada no respeito, na dignidade e na igualdade de oportunidades.

Como limitações, destacam-se o número reduzido de participantes, a ausência de informações sobre o procedimento de seleção e o período da coleta, a variação do número de respostas e a duplicidade de uma questão sobre a abordagem do tema. Por isso, os resultados não devem ser generalizados para todos os estudantes da instituição. Pesquisas futuras podem ampliar o número de participantes, incluir entrevistas ou grupos de discussão, comparar diferentes períodos do curso e analisar documentos curriculares e práticas institucionais.

Por fim, o artigo reafirma a importância de tratar gênero como dimensão constitutiva da formação jurídica. Formar profissionais comprometidos com a justiça exige não apenas conhecer a legislação, mas desenvolver sensibilidade para reconhecer desigualdades, escutar experiências diversas e contribuir para que os direitos fundamentais sejam efetivamente respeitados.

Palavras-chave: Gênero, Formação Jurídica, Direito, Igualdade, Educação.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Brasília, DF, 2018.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis: Vozes, 1997.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.